DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/467 DA COMISSÃO

de 25 de março de 2020

que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e que altera a Decisão de Execução C(2019) 2249 final

[notificada com o número C(2020) 1795]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ([2]), os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano escolar seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.

(2) Em conformidade com o artigo 137.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, os programas e atividades da União autorizados ao abrigo do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ou de anteriores perspetivas financeiras são executados em 2019 e 2020, no que concerne ao Reino Unido, com base no direito da União aplicável.

(3) A fim de assegurar uma aplicação eficaz do regime de distribuição nas escolas, deve fixar-se a repartição da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas entre os Estados-Membros participantes, com base nos montantes indicados no pedido de ajuda da União por parte desses Estados-Membros e tendo em conta as transferências entre as dotações indicativas dos Estados-Membros a que se refere o artigo 23.º-A, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]).

(4) Todos os Estados-Membros enviaram à Comissão os seus pedidos de ajuda da União para o período compreendido entre 1 de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, especificando o montante da ajuda solicitada para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas ou para ambas as partes do regime. Os montantes solicitados pela Bélgica, França, Chipre e Suécia tiveram em conta as transferências entre dotações indicativas.

(5) A fim de maximizar o potencial dos recursos financeiros disponíveis, a ajuda da União não solicitada deve ser repartida pelos Estados-Membros que participam no regime de distribuição nas escolas que, no seu pedido de ajuda da União, indiquem a vontade de utilizar um montante superior ao da respetiva dotação indicativa, no caso de estarem disponíveis recursos suplementares.

(6) Nos seus pedidos de ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, a Suécia e o Reino Unido solicitaram um montante inferior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas. A Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Croácia, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, a Roménia, a Eslovénia, a Eslováquia e a Suécia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior ao da dotação indicativa para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas.

([1]) JO L 346 de 20.12.2013, p. 12.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1).

([3]) Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

(7) A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 deve ser fixada com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros.

(8) A Decisão de Execução C(2019) 2249 final da Comissão ([4]) fixou a repartição definitiva, pelos Estados-Membros participantes no regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas, da ajuda da União para o período de 1 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020. Alguns Estados-Membros atualizaram o pedido de ajuda da União relativo a este ano letivo. A Alemanha, a Espanha, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Áustria comunicaram a realização de transferências entre a dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas e a dotação definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas. A Bélgica, os Países Baixos e Portugal solicitaram um montante inferior à dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas. A Chéquia, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Espanha, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, a Áustria, a Roménia e a Eslováquia comunicaram a vontade de utilizar um montante superior à dotação definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas e/ou de leite nas escolas.

(9) A Decisão de Execução C(2019) 2249 final deve ser alterada com base nas informações facultadas pelos Estados-Membros.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A repartição definitiva da ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 entre os Estados-Membros que participam neste regime é estabelecida no anexo I.

Artigo 2.º

O anexo I da Decisão de Execução C(2019) 2249 é substituído pelo texto que figura no anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de março de 2020.

Pela Comissão
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

([4]) Decisão de Execução C(2019) 2249 final da Comissão, de 27 de março de 2019, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta, produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e que altera a Decisão de Execução C(2018)1762 final.

ANEXO I

Ano escolar de 2020/2021

(em EUR)

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas
Bélgica	3 405 459	1 613 200
Bulgária	2 562 226	1 145 871
Chéquia	3 918 810	1 813 713
Dinamarca	2 249 220	1 578 867
Alemanha	24 582 347	10 712 157
Estónia	542 176	727 890
Irlanda	2 238 463	1 029 094
Grécia	3 218 885	1 550 685
Espanha	16 237 995	6 302 784
França	17 990 469	17 123 194
Croácia	1 636 896	874 426
Itália	20 493 267	9 016 105
Chipre	390 044	400 177
Letónia	769 194	736 593
Lituânia	1 089 604	1 082 982
Luxemburgo	333 895	204 752
Hungria	3 666 098	1 927 193
Malta	319 478	200 892
Países Baixos	6 683 866	2 401 061
Áustria	2 796 946	1 250 119
Polónia	14 394 215	10 941 915
Portugal	3 283 397	2 220 981
Roménia	7 866 848	10 771 254
Eslovénia	701 580	359 649
Eslováquia	2 098 537	1 004 766
Finlândia	1 599 047	3 824 689
Suécia	0	9 217 369
Reino Unido	0	4 898 661
Total	**145 068 962**	**104 931 038**

ANEXO II

«ANEXO I

Ano escolar de 2019/2020

(em EUR)

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas
Bélgica	2 506 459	855 200
Bulgária	2 592 914	1 156 473
Chéquia	4 163 260	2 103 744
Dinamarca	1 807 661	1 460 645
Alemanha	26 436 867	10 437 134
Estónia	573 599	765 332
Irlanda	2 266 887	1 201 217
Grécia	3 218 885	1 550 685
Espanha	17 454 573	6 136 910
França	17 990 469	17 123 194
Croácia	1 660 486	800 354
Itália	20 811 379	9 120 871
Chipre	390 044	400 177
Letónia	814 976	788 002
Lituânia	1 144 738	1 150 401
Luxemburgo	381 828	165 000
Hungria	3 886 202	2 171 100
Malta	296 797	211 122
Países Baixos	7 255 860	1 320 848
Áustria	3 116 669	1 113 019
Polónia	14 579 625	11 005 606
Portugal	1 553 912	2 151 570
Roménia	6 866 848	11 301 317
Eslovénia	708 635	362 276
Eslováquia	2 206 132	1 140 984
Finlândia	1 599 047	3 824 689
Suécia	0	8 998 717
Reino Unido	0	4 898 661
Total	**146 284 753**	**103715247»**